



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@brturbo.com.br

LEI Nº 1555/2006.

DATA – 08 de Dezembro de 2006.

SÚMULA – Dispõe sobre o desmanche de um bem móvel(veículo) que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a proceder o desmanche do veículo com as seguintes características:

- VEÍCULO/CAMINHÃO/TANQUE/GM/CHEVROLET-60/GASOLINA.**
- ANO DE FABRICAÇÃO 1.959/124 CV/CAPACIDADE 12 TON.**
- PLACAS AAF-2924/COR AZUL/CHASSI G59B14433M.**
- CATEGORIA – OFICIAL.**

Parágrafo Único – considerando o disposto neste artigo, fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a proceder a baixa do referido veículo no “rol de bens patrimoniais deste Município.”

Art. 2º - Fica também autorizado o uso das peças e componentes provenientes do desmanche, caso servíveis, em outros veículos pertencentes ao Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY,
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2006.**


MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL